



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EDITAL N.º 002/2019/DIREX

**PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS – PBEXT-DH**

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para Projetos de Extensão, com a concessão de Bolsas de Extensão vinculadas ao Programa de Bolsas de Extensão para área de Direitos Humanos, para o ano letivo de 2019 do Sistema CEFET/RJ, em conformidade com a Resolução CEPE nº 21/2016 que Normatiza a Extensão no CEFET/RJ e a Portaria CEFET/RJ nº 1113/2017 de 10 de outubro de 2017.

**CAPÍTULO I – Do Objetivo**

**Art. 1º** - O Programa de Bolsa de Extensão para área de Direitos Humanos (**PBEXT- DH**) – se destina a estudantes da Educação Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema CEFET/RJ, para o desenvolvimento de atividades de extensão voltadas para a área de Direitos Humanos, através dos projetos selecionados neste Edital, com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação da Instituição com a comunidade interna e externa. Será gerido pela Diretoria de Extensão – DIREX / Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC em articulação com o Comitê do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do CEFET/RJ.

**Parágrafo Único** - Os projetos deverão contemplar algumas das seguintes ações definidas pelas linhas temáticas estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX):

- a) **Direitos Individuais e Coletivos:** Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária, individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.
- b) **Grupos sociais vulneráveis:** Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.
- c) **Infância e adolescência:** Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.
- d) **Pessoas com deficiências, incapacidades, e necessidades especiais:** Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

**CAPÍTULO II – Condições para Inscrições dos Projetos de Extensão**

**Art. 2º** – Os Projetos de Extensão que farão jus às bolsas deverão ser inscritos na Diretoria de Extensão – DIREX, por meio do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC.

**§1º** - Os Projetos de Extensão poderão ter até dois Coordenadores, sendo servidores docentes ou técnico-administrativos, em efetivo exercício.

**§2º** - Nos casos em que o bolsista for aluno de Educação Superior, os referidos projetos deverão ser coordenados por um docente em efetivo exercício e poderão ter um co-coordenador, sendo este último um docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício.

§3º - O Coordenador do Projeto de Extensão deverá enviar a Proposta do Projeto no prazo e nas condições estabelecidas pelo **CAPÍTULO IV – Art. 4º** deste Edital, bem como preencher o Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2019 ([clique aqui](#)), contendo a descrição da atividade de Extensão.

### **CAPÍTULO III – Condições para participação do Aluno nos Projetos**

**Art. 3º** – As condições exigidas para participação do aluno no Projeto de Extensão são as seguintes:

- a) Ser aluno regularmente matriculado, nos cursos presenciais ou a distância do CEFET/RJ;
- b) Preencher e Assinar o Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2019, com a devida orientação e chancela do Coordenador do Projeto;
- c) Ser selecionado pelo Coordenador do Projeto, atendendo às exigências determinadas pelo perfil da atividade;
- d) Apresentar os seguintes indicadores de desempenho acadêmico: se aluno da Educação Superior, possuir o coeficiente de rendimento (C.R.) igual ou superior a 5,0 (cinco); se aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não ter mais de uma reprovação anual ao longo de sua trajetória acadêmica na instituição.
- e) Dispor de 20 (vinte) horas semanais para atuar na atividade;
- f) Não estar participando, atualmente, de projetos de extensão, pesquisa, monitorias ou estágios administrativos, como bolsista, monitor ou estagiário em qualquer programa oficial remunerado;
- g) Não estar com pendências de relatórios de Projetos de Extensão, quando for o caso.

### **CAPÍTULO IV - Período de Inscrição do Projeto**

**Art. 4º** – O período de inscrição do Projeto será de **09/01/2019 a 17/02/2019**, com o preenchimento do Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2019 ([clique aqui](#)).

### **CAPÍTULO V - Documentação Básica Exigida do Bolsista**

**Art. 5º** – Serão exigidos do bolsista vinculado ao Projeto de Extensão selecionado, os seguintes documentos, que deverão ser arquivados no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários - DEAC, para os projetos do Campus Maracanã, e na Gerência Acadêmica (GERAC) ou nos setores responsáveis pela Extensão em cada Campus, para os projetos propostos para execução nos demais campi:

- a) Histórico escolar atualizado pelo sistema acadêmico do CEFET/RJ;
- b) Termo de Compromisso para Bolsas de Extensão 2019 assinado, que estará disponibilizado no Portal Oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br/index.php/acoes-de-extensao>);
- c) Documentos que confirme os dados bancários;
- d) Cópia do CPF.

**Parágrafo Único** – O Coordenador deverá entregar toda a documentação exigida do bolsista selecionado para o projeto aprovado até o dia **05/04/2019**. Em caso de não entrega até a data prevista, será desconsiderado o mês de abril como início do projeto, acarretando o não pagamento da bolsa de extensão neste mês.

### **CAPÍTULO VI – Divulgação dos Resultados dos Projetos Selecionados**

**Art. 6º** – O DEAC divulgará no dia **25/03/2019** a relação dos Projetos de Extensão que terão o apoio do Programa de Bolsa de Extensão (PBEXT).

### **CAPÍTULO VII - Bolsa Auxílio**

**Art. 7º** – A bolsa auxílio será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, disponibilizada mensalmente, por até **09 (nove) meses**, no período de **01/04/2019 a 31/12/2019**, ou até o término da atividade, ressalvadas as condições de cancelamento.

## **CAPÍTULO VIII – Quantitativo de Bolsas Disponibilizadas**

**Art. 8º** - O quantitativo geral de bolsas disponibilizadas por este Edital é de 08 (oito) bolsas, distribuídas por todos os campi do Sistema CEFET/RJ, da seguinte forma:

<b>CAMPUS</b>	<b>BOLSAS</b>
<b>Maracanã</b>	<b>01</b>
<b>Nova Iguaçu</b>	<b>01</b>
<b>Petrópolis</b>	<b>01</b>
<b>Nova Friburgo</b>	<b>01</b>
<b>Itaguaí</b>	<b>01</b>
<b>Maria da Graça</b>	<b>01</b>
<b>Valença</b>	<b>01</b>
<b>Angra dos Reis</b>	<b>01</b>

**§1º** - As vagas não preenchidas por determinado campus poderão ser redistribuídas para outros campi com maior demanda de atividades, a critério do DEAC/DIREX e/ou da Comissão Específica indicada pelo Conselho de Extensão (CONEX).

**§2º** - Em caso de o projeto selecionado com bolsa ser atendido em outro edital da DIREX, não poderá haver acúmulo de recebimento de bolsas, devendo o coordenador escolher em qual edital deverá atuar.

## **CAPÍTULO IX - Atribuições dos Envolvidos no Projeto**

**Art. 9º** - São deveres do Coordenador do Projeto de Extensão:

- a) Apresentar cópia digitalizada do Formulário de Ciência/Aprovação do respectivo colegiado ou da chefia imediata, conforme Art.9º, incisos IV e V da Resolução CEPE nº 021/2016, que trata das Atividades de Extensão no CEFET/RJ, pelo e-mail pbextdh2019@gmail.com, no caso do Campus Maracanã, e, no caso dos demais campi, pelo e-mail pbextdh2019@gmail.com, com cópia para a Gerência Acadêmica de seu Campus de origem, até **17/02/2019**;
- b) Informar o início das atividades do bolsista ao DEAC, no caso do Campus Maracanã, ou à respectiva Gerência Acadêmica, no caso dos demais campi, bem como os resultados da seleção com a documentação completa (fichas de Inscrição dos participantes da seleção devidamente preenchidas e documentação dos alunos selecionados previstos nos **Capítulo V – Art. 5º**).
- c) Encaminhar mensalmente a frequência do bolsista, para o DEAC, no caso dos projetos do Campus Maracanã, e para a Gerência Acadêmica (GERAC) ou os setores responsáveis pela Extensão em cada Campus, para os projetos propostos para execução nos demais campi;
- d) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade, inclusive na elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados do Projeto;
- e) Coordenar as atividades do(s) bolsista(s) de acordo com o Plano de Trabalho constante no Formulário de Inscrição de Projeto de Extensão 2019;
- f) Preencher o Relatório Parcial e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os campi) e às Gerências Acadêmicas (exceto o Campus Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas;
- g) Preencher o Relatório Final e enviá-lo ao DEAC (no caso de todos os campi) e às Gerências Acadêmicas (exceto o Campus Maracanã), com a descrição das atividades desenvolvidas durante toda a fase de execução do Projeto de Extensão;
- h) Apresentar o Projeto na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão 2019, na fase em que estiver, na forma de exposição prática ou atividade inclusa no ciclo multidisciplinar;
- i) Fazer constar no Relatório Final a carta de aceite, comprovante de submissão ou o artigo com vistas à publicação em periódico ou evento científico, se for o caso;

- j) Avaliar, escolher e substituir, quando for o caso, os bolsistas dos seus respectivos projetos de extensão;
- k) Informar, com antecedência, os pedidos de substituição de bolsistas ou cancelamento de bolsas, encaminhando ao DEAC, no caso de projetos do Campus Maracanã e para os demais campi, encaminhando ao DEAC com cópia para a Gerência Acadêmica do Campus;
- l) Na hipótese de descontinuidade ou cancelamento do Projeto de Extensão, o Coordenador deverá formalizar imediatamente ao DEAC e à respectiva Gerência Acadêmica.

**Parágrafo 1º** - Caso não ocorra o encaminhamento mensal da frequência do bolsista, previsto na alínea c do Art. 9º, por dois meses consecutivos ou mais, o projeto poderá ser cancelado e sua(s) bolsa(s) redistribuída(s) para outro projeto aprovado, a critério do DEAC/DIREX.

**Parágrafo 2º** - O não cumprimento das alíneas f, g, h descritas neste artigo implicará no impedimento do coordenador e do co-coordenador em participar de novos Editais de Extensão, durante um ano.

#### **Art. 10 – São deveres do Aluno-bolsista do Projeto de Extensão:**

- a) Desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo Coordenador do Projeto;
- b) Apresentar ao Coordenador do Projeto relatório mensal das atividades desenvolvidas no Projeto e Relatório Final;
- c) Apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, proposta de desligamento da atividade.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento de qualquer dos itens descritos neste artigo implicará no impedimento do aluno em participar de novos Editais de Extensão, durante um ano.

#### **Art. 11 – São deveres dos Gerentes Acadêmicos dos Campi:**

a) Para efeito de pagamento das bolsas, caberá às Gerências Acadêmicas de cada Campus encaminhar por meio eletrônico, até o dia 20 (vinte) de cada mês em curso, as listagens de todos os bolsistas para a Gerência de Gestão Contábil e Financeira – GECOF, do Departamento de Contabilidade e Finanças – DEPAF, com cópia para o DEAC. A GECOF realizará os pagamentos desde que haja o repasse dos recursos financeiros, previstos no orçamento, pelo governo federal. Caso não ocorra o repasse, o CEFET/RJ poderá cancelar, a qualquer tempo, o pagamento das bolsas.

b) Arquivar todos os documentos exigidos do bolsista selecionado que participa dos Projetos de Extensão conforme explicitados no **Art. 5º** deste Edital, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias internas e/ou externas de auditoria.

### **CAPÍTULO X – Cancelamento de Bolsas e Substituição de Bolsistas**

**Art. 12** - Os pedidos de substituição de bolsistas ou cancelamento de bolsas deverão ser feitos pelo Coordenador do Projeto e encaminhados ao DEAC, no caso de projetos do Campus Maracanã, e, para os demais campi, encaminhados ao DEAC com cópia para a Gerência Acadêmica do campus;

**Art. 13** - O cancelamento da bolsa pode ser feito em qualquer época com apresentação da justificativa do Coordenador do Projeto.

### **CAPÍTULO XI – Avaliação**

**Art. 14** – A avaliação para seleção dos Projetos contemplados será realizada por Comissão Específica indicada pelo Conselho de Extensão (CONEX) e pelo Comitê do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do CEFET/RJ, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 1º deste edital e também com os seguintes critérios:

- Enquadramento da proposta do projeto na área de extensão;
- Definição de objetivos;
- Expectativa de impacto na formação do estudante;
- Grau de interação com a sociedade;
- Interdisciplinaridade;

- Indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão;
- Identificação de Metodologia;
- Identificação do público-alvo;
- Definição do local e horário das atividades;
- Conformidade das Referências Bibliográficas;

**Parágrafo Único** – Caso na época da seleção dos projetos o Conselho de Extensão (CONEX) não esteja constituído, a Diretoria de Extensão indicará servidores, no âmbito sistêmico, com comprovada experiência em extensão e com atividades devidamente cadastradas e sem pendências no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC/DIREX , para homologação pela Direção Geral por meio de Portaria específica.

**Art. 15** – O Coordenador e/ou o Co-coordenador do Projeto não poderá(ão) estar com pendências de relatórios e documentação de Projetos de Extensão, com ou sem a concessão de bolsas, no ano 2018.

## **CAPÍTULO XII – Disposições Gerais**

**Art. 16** - Os critérios para seleção de bolsistas para participação no Projeto de Extensão são de responsabilidade do Coordenador do Projeto, orientando-se para que seja avaliado o desempenho acadêmico por análise de histórico do curso, além de entrevista para avaliação do perfil adequado para a realização da atividade proposta pelo Projeto de Extensão e em conformidade com este Edital.

**Art. 17** - A participação do Aluno é de livre iniciativa, portanto, ao participar das atividades do Projeto de Extensão, ele terá aceito todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas para o não cumprimento das etapas previstas.

**Art. 18** – Os Projetos de Extensão aprovados não poderão sofrer alteração de em seus respectivos Títulos, bem como alteração ou inclusão de Coordenadores;

**Art. 19** - O não cumprimento ao exposto por este Edital, por parte do Coordenador do Projeto, implicará no cancelamento de quaisquer apoios dados ao Projeto pela DIREX/DEAC, além da exclusão da(s) bolsa(s) vinculada(s) ao mesmo.

**Art. 20** - Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e julgados pela Diretoria de Extensão do CEFET/RJ.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2019

**Carlos Henrique Figueiredo Alves**  
**Diretor Geral**

<b>CRONOGRAMA</b>	
Inscrições dos Projetos de Extensão	09/01/2019 a 17/02/2019
Apresentação da cópia digitalizada do Formulário de Ciência/Aprovação	Até 17/02/2019
Homologação de inscrições dos Projetos	19/02/2019
Divulgação de pendência de Formulário de Ciência/Aprovação	19/02/2019
Prazo para entrega de pendência de Formulário de Ciência/Aprovação	20 e 21/02/2019
Análise da Comissão de Avaliação Específica	25/02/2019 a 21/03/2019
Divulgação dos Resultados dos Projetos Aprovados	25/03/2019
Entrega da documentação do bolsista selecionado para o projeto aprovado	26/03/2019 a 05/04/2019
Início oficial dos projetos de extensão contemplados com bolsa	01/04/2019



Ministério da Educação  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca  
Diretoria de Extensão  
Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA CIÊNCIA/APROVAÇÃO 2019

Eu, \_\_\_\_\_ (Servidor Coordenador), SIAPE \_\_\_\_\_, estou participando do **EDITAL N.º 002/2019/DIREX**, que trata do **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROJETOS E BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA A ÁREA DE DIREITOS HUMANOS – PBEXT-DH**, apresentando o Projeto/Programa abaixo relacionado.

Nome do Coordenador 2 (se houver) : \_\_\_\_\_

Solicito sua ciência e aprovação formal no próprio documento.

### PROJETO (título completo)

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura Coordenador: \_\_\_\_\_

1) No caso de projeto coordenado por Servidor Técnico-Administrativo

Assinatura de ciência e aprovação (Chefia imediata): \_\_\_\_\_

2) No caso de projeto coordenado por Servidor Docente, Ciência do Colegiado:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---